

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GÓVERNO FEDERAL

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Segurança Pública



Nome / Name  
**SUELY GONÇALES RODRIGUES**

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number  
**036.785.999-82**

Sexo / Sex  
**F**

Data de Nascimento / Date of Birth  
**14/07/1954**

Nacionalidade / Nationality  
**BRN**

Naturalidade / Place of Birth  
**CRUZEIRO DO OESTE/PR**  
Validade / Expiry  
**INDETERMINADA**

*Suelly Gonçalves Rodrigues*  
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C10005556091



3582500486

Filiação / Filiation  
**LUIZA RODRIGUES GONÇALES**  
**SALVADOR GONÇALES**

Órgão Expedidor / Card Issuer  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ**

Local / Place of Issue  
**CRUZEIRO D'OESTE/PR** Emissão / Issue  
**14/03/2025**

*Marcus Vinícius*  
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
Marcus Vinícius Da Costa Machado  
Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

NGB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

358-25-00486



**CONTA**

**FONE SANEPAR: 0800-200-0115**

NOME DO CLIENTE \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_  
 SUELY GONCALVES \_\_\_\_\_ 1465.7665  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_ NÚMERO \_\_\_\_\_ Nº LADO - Nº FRENTE \_\_\_\_\_  
 AV GUAIRA \_\_\_\_\_ 1255 \_\_\_\_\_ 4  
 Q88 L11 \_\_\_\_\_  
 CEP \_\_\_\_\_ LOCAL \_\_\_\_\_  
 87.400-000 CRUZEIRO DO OESTE  
 ROTEIRO DE LEITURA \_\_\_\_\_ HIDRÔMETRO \_\_\_\_\_ CAT - RES - COM - IND - UTP - POP \_\_\_\_\_  
 006-12-03-450-25850 414T639064-4-1 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Flúor	Coll. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	30	30	30	0	30	
Nº Amostras Realizadas	30	30	30	23	30	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	30	30	30	23	30	

Conclusão **Todas as amostras atenderam a legislação.**

**HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO**

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO								

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS**

**PREFEITURA(R\$)**

**SANEPAR(R\$)**

TAXA DE LIXO

6,92

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		50,61 40,49
De 6 a 10m3	4	1,57	6,28 5,02

**HISTÓRICO DE CONSUMO/m3**

06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	
6	5	6	6	5	7	6	7	7	7	5	
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA	
33		19/05/2025		936		945		9		05/2025	
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES				6		VENCIMENTO 03/06/2025	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL			
16/06/2025		56,89		45,51		6,92		109,32			

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR

NAOA;ESQUECA;A;LIMPEA;AA;CAIXAA;D'AGUAA;COMA;REGULARIDADE

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 8,88



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MORRETES  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MORRETES - PROJUDI  
Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3462-1179 - E-mail:  
mor-ju-ecr@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000216-13.2019.8.16.0118

Processo: 0000216-13.2019.8.16.0118

Classe Processual: Divórcio Litigioso

Assunto Principal: Dissolução

Valor da Causa: R\$1.500,00

Requerente(s): • ELSON ALVES (RG: 50383725 SSP/PR e CPF/CNPJ: 414.054.209-87)  
Colônia Marques, s/n - Porto de Cima - MORRETES/PR

Requerido(s): • SUELY GONÇALES ALVES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Armando Cerci, 616 - Parque Jardim Oliveiras - CRUZEIRO DO OESTE/PR

1. Vistos e etc.

Frustrada a realização de audiência de conciliação e pendente a especificação de provas pelas partes, sobreveio petição da parte Requerida informando sua concordância com o pedido formulado na inicial, manifestando interesse na conversão da ação em Ação de Divórcio Consensual.

Por último, a parte Autora manifestou concordância com a conversão dos autos em Divórcio Consensual.

2. Ante a manifestação das partes em converter o feito em Ação de Divórcio Consensual, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, via de consequência, com fundamento no art. 1.580, § 2º do Código Civil, **DECRETO O DIVÓRCIO CONSENSUAL DE ELSON ALVES e SUELY GONÇALVES ALVES**, o qual se regerá pelas cláusulas do acordo celebrado.

Entende-se que a audiência de conciliação não é mais obrigatória atualmente.

A Requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, **SUELY GONÇALVES RODRIGUES**.

Sem custas processuais.

Arbitro em favor do Dr. Andre Luis Porrua, a título de honorários advocatícios a cargo do Estado do Paraná, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). (Anexo I – Resolução Conjunta nº 15/2019 – PGE/SEFA, “Advocacia Cível e Família - item 2.2).

3. Publicação e registro automáticos. Intimem-se;

4. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e certidão para o advogado dativo.

5. Após, com a baixa, promova-se o arquivamento do feito.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Compromisso Particular de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem: por um lado neste ato denominados **Compromitente Vendedores: ERENEIDE INACIO**, brasileira, solteira, residente e domiciliado, em Cruzeiro do Oeste Estado do Paraná, à Av. Guaira n.º 331, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 5.856.745 – PR., e inscrita no CPF/MF: sob o n.º 830.243.799 - 91; e por outro lado neste ato denominado **Compromissário (s) Compradores: o Senhor: JAIR DE CAMARGO PERIEA**, brasileiro, solteira, portador do CPF: 714.448.589 – 04, e da Certificado de Reservista n.º 928.570-F., e a Senhora: **SUELY GONÇALVES ALVES**, brasileira, casada, portadora da RG: 8.998.646 – 0 e do CPF: 036.785.999 – 82, residentes e domiciliados à Av. Guaira n.º 331, nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste-Pr., Mediante as Cláusulas e condições que abaixo aceitam e outorgam a saber:

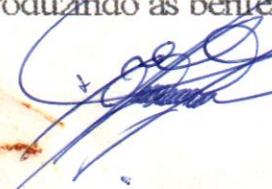
**Cláusula Primeira:** É objeto do presente Contrato, um Direito de um imóvel Urbano, localizado na linha de trem de ferro na Av. Guaira, s/n.º, bairro jardim Cruzeiro, com área de 162:00 metros quadrados, contendo uma casa em Alvenaria com 80:00 m2. em Cruzeiro do Oeste-Pr.

**Cláusula Segunda:** E como possuem ela Compromitente Vendedora a propriedade acima descrita e mencionada, completamente livre e desembaraçada de toda e qualquer servidão, duvidas e ônus inclusive hipoteca legais e convencionais, bem como débitos fiscais, pôr este Instrumento Particular de Contrato e nos Termos de direitos, dela se comprometem a fazer a venda ao **Compromissário Compradores**, e este se obriga a comprar daqueles o referido acima pelo preço e ajustado de R\$-4.000,00 (Quatro Mil Reais) nas seguintes condições: A Vista.

**Cláusula Terceira:** No ato do pagamento final da referida cláusula anterior obrigam-se o Compromitente Vendedora a outorgar perante o tabelião diretamente ao **Compromissário Comprador**, a Escritura definitiva de Compra e Venda acima compromissado.

**Cláusula Quarta:** O pagamento de todos os impostos e taxas pelo objeto acima compromissado, até a presente data fica sob responsabilidade do Compromitente Vendedora enquanto que o pagamento de tais impostos e taxas, devido a partir de hoje será de exclusiva responsabilidade dos **Compromissário Compradores**.

**Cláusula Quinta:** Os **Compromissário Compradores**, entra na posse imediata e restrita do objeto acima compromissado, podendo usar e desfrutar como melhor lhe aprouver, nele introduzindo as benfeitorias, melhorando construções que entender.

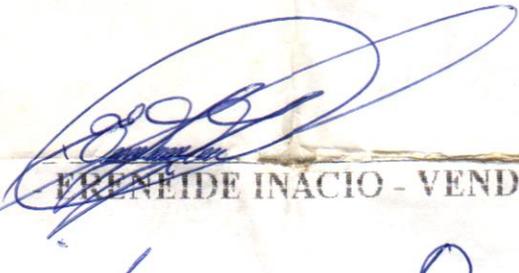
  
\* Suely Gonçalves Alves

Cláusula Sexta: O presente compromisso é feito em caráter irrevogável e irretroatável pelo que dele não poderão as partes se arrependerem, devendo ele ser fielmente cumprido pôr elas e seus sucessores.

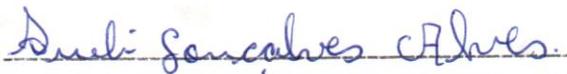
Cláusula Sétima: Eleggem as partes do fóro de Cruzeiro do Oeste-Pr., expressamente escolhido para que nele sejam discutidas toda e qualquer dúvida oriunda do presente compromisso, renunciando as mesmas partes outro pôr mais especial e privilegiado que ele seja.

E pôr estarem as partes bem certas e contratadas firmam o presente Instrumento Particular de Contrato na presença de duas testemunhas no final assinadas, para que produza efeitos legais.

Cruzeiro do Oeste-Pr., 24 de Julho de 2001.

  
FRENEIDE INACIO - VENDEDORA -

  
JAIR DE C. PEREIRA - COMPRADOR -

  
- SUELY GONÇALVES ALVES - COMPRADORA

Testemunhas:

  
João Roberto Gonzales

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

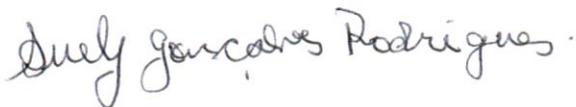
NOME: SUELY GONÇALVES RODRIGUES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 036.785.999-82	CPF: 036.785.999-82
ENDEREÇO: RUA GUAÍRA, Nº1255, EM CRUZEIRO DO OESTE/PR CEP 87.400-000	
TELEFONE: (44) 9 9766-7933	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Cruzeiro do Oeste - PR, 11 de setembro de 2025

### DECLARANTE

SUELY GONÇALVES RODRIGUES



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: SUELY GONÇALVES RODRIGUES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	
PROFISSÃO: DO LAR	
RG: 036.785.999-82	CPF: 036.785.999-82
ENDEREÇO: RUA GUAÍRA, Nº1255, EM CRUZEIRO DO OESTE/PR CEP 87.400-000	
TELEFONE: (44) 9 9766-7933	

**OUTORGADOS: CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Cruzeiro do Oeste - PR, 11 de setembro de 2025

### OUTORGANTE

SUELY GONÇALVES RODRIGUES

